



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Seção do Estado da Bahia

**RESOLUÇÃO – N.º 005//2016**

Altera dispositivos da Resolução CP-002/2011, publicada no Diário do Poder Judiciário no dia 19.12.2011, dispondo sobre forma de pagamento de parcelas vencidas e dá outras providências.

**O CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DA BAHIA**, reunido em 07 de outubro de 2016, consoante disposto no art. 46 e incisos I e IX do art. 58, ambos da Lei no 8.906/1994; art. 38 e inciso I do art. 46, ambos do Regimento Interno desta Seccional, por unanimidade:

**RESOLVE:**

Art. 1º – Os arts. 24, 27 e 35, todos da Resolução Nº 002/2011 CP, passam a vigorar com a seguinte redação:

**TÍTULO VI – DO INADIMPLEMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES**

**CAPÍTULO I – DAS CONSEQUÊNCIAS DA MORA**

*“Art. 35. As parcelas inadimplidas serão corrigidas com base no IPCA e terão acréscimo de multa de mora de 10% (dez por cento) e juros simples de 1% a.m. (um por cento ao mês).*

*Parágrafo único. Caso o pagamento do débito em mora seja realizado à vista, o inscrito terá o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os juros e 25% (vinte e cinco por cento) sobre a multa previstos no caput.”*

**TÍTULO IV – DO ADIMPLEMENTO E EXTINÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS**

**CAPÍTULO I – DO PAGAMENTO**

**Seção IV – DO PARCELAMENTO**

*“Art. 24. As anuidades anteriores ao exercício vigente poderão ser parceladas pelos inscritos na OAB-BA, nos termos do art. 13, em até 24 (vinte e quatro) prestações **que serão corrigidas mensalmente com base no IPCA**, salvo o que determinar edital referente à eleição na Seccional, o qual divulgará a possibilidade de parcelamento e o número máximo de parcelas. (art. 55, §3º. c/c art. 128 do Regulamento Geral).*

*§2º. Qualquer pagamento das prestações do parcelamento realizado após a data do vencimento terá acréscimo de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) e 10% (dez por cento) a título de multa de mora.*

*§4º. O parcelamento do qual trata o caput é novação, conforme estabelece o art. 360, I do Código Civil.”*

**Seção V – DA RENEGOCIAÇÃO**

*“Art. 27. O parcelamento de que trata a Seção IV poderá ser renegociado uma única vez.”*

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Salvador/BA, 07 de outubro de 2016.

**Luiz Viana Queiroz**  
Presidente da OAB/BA